



Processo: 0176/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 86
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0176/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0581
Empenhar à partir de: 28/05/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181
Reduzido: 179
Grupo de gastos: 33903022 [Material de Limpeza e Produção de Higienização]
Reserva:
Fontes de recurso: 100
Data do processo: 28/05/2020
Data de ratificação: 28/05/2020

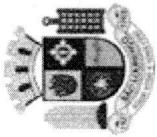
Termo Aditivo:
Vencimento: 28/06/2020

Objeto: Aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19).

Histórico: Aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19).

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 2.265,60
Fornecedor: BOKAS MAGAZINE LTDA (3656)
CND FGTS: 20200321025327111038594 (Válida até: 08/07/2020)
CND INSS: 2020000400713065 (Válida até: 25/08/2020)
Endereço: R CORREA DE LACERDA, 21 - CENTRO
Cidade: BOM JARDIM DE MINAS / MG
CEP: 37.310-000 **Telefone:** (32) 3292 1486
CNPJ: 22.462.857/0001-66 **Inscrição Estadual:**



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0176/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 86

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0176/001

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Dotação: 3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181

Autorização: 1

Empenho: 2244

Data do empenho: 28/05/2020

Solicitação: 0581

A Empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, endereço R CORREA DE LACERDA - BOM JARDIM DE MINAS/MG, CNPJ 22.462.857/0001-66, telefone (32) 3292 1486, e-mail comprabokas@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Alcool 70% - gel	uni	24	R\$ 49,90	R\$ 1.197,60	
2	Alcool liquido 70% litro	UN	24	R\$ 44,50	R\$ 1.068,00	

Total da Autorização R\$ 2.265,60

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19).





Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 01 de junho de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



DANIELA MENDES SOARES.

Pregoeira.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:58EA7621

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 013/2020. DISPENSA: 010/2020. Espécie: Contrato n. 021/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA USO DAS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG. Contratada: ELIVANIO OLIVEIRA FREITAS EIRELI. CNPJ Nº 01.417.307/0001-55. Fundamentação Legal: Art. 4º, Lei 13.979/20 e alterações posteriores. Prazo de Vigência: 22/11/2020. Preço: Valor total R\$ 5.030,20 (cinco mil trinta reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 22/05/2020. Assinam: ARISMAR ARAÚJO BARBOSA, pelo Contratante, e ELIVANIO OLIVEIRA FREITAS, pela Contratada.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:4013BA26

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 014/2020. DISPENSA: 011/2020. Espécie: Contrato n. 022/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA USO DAS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG. Contratada: HERICO STEPHANIO AMORIM SOARES. CNPJ Nº 11.711.987/0001-79. Fundamentação Legal: Art. 4º, Lei 13.979/20 e alterações posteriores. Prazo de Vigência: 29/08/2020. Preço: Valor total R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 29/05/2020. Assinam: ARISMAR ARAÚJO BARBOSA, pelo Contratante, e HERICO STEPHANIO AMORIM SOARES, pela Contratada.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:3C96C78A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0176/2020
DISPENSA 86/2020**

Extrato de Ratificação - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0176/2020, Dispensa nº 86, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, BOKAS MAGAZINE LTDA, com valor de R\$ 2.265,60 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais) cujo Aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19).

São Lourenço, 28 de maio de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:220F478E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO
47/2017**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Prorrogação Contratual. Pregão Presencial N.º: 040/2017. Processo Administrativo nº 01191/2017 – Contrato nº 047/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, exclusivamente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor para a prestação de serviço em manutenção e reparos no sistema de sinais de TV, incluindo retransmissores, módulos, antenas, cabos e demais equipamentos relativos ao sistema, inclusive ferramentas necessárias para regulagem/calibragem dos canais deste município, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o Edital de Licitação, que será prorrogado pelo período de 07/06/2020 a 06/06/2021.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Contratado:
Mafra & Mafra ME.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Cruz
Código Identificador:D4897C3C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o 1º Termo de Apostilamento da Ata de registro de Preços nº 057/2019, do PAL nº 59/2019. Pregão Presencial nº 031/2019, tendo como objeto o registro de preços para aquisições de Materiais Médico-Hospitalares para atendimento das demandas do Departamento Municipal de saúde, Med Center Comercial Ltda, CNPJ nº 00.874.929/0001-40 11- Agulha 40 x 12 – 0,063 para 0,097
54- Fita adesiva 16mm x 50mm – 2,30 para 2,614
125- Soro fisiológico 500ml – 3,09 para 3,612.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Chefe de Deptº Compras

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:F7C9389B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
DISPENSA BANNERS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 060/2020, Dispensa nº 043/2020, tendo como objeto Prestação de Serviço de 08 (oito) Banners para informação à população a respeito do novo Corona Vírus. Gustavo Suel de Souza Comunicação Visual, CNPJ 33.420.623/0001-72, no valor de R\$ 1.992,00.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:3AC8D7C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
TERMÔMETROS DIGITAIS**



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0176/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 086

Ao(s) vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0176/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 086, que tem como objeto Aquisição de álcool gel 70% e álcool líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19)..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 28 de maio de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira
- b) Keila Cristina Palma
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Handwritten signatures)

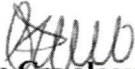


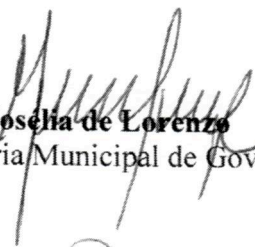
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020




PORTARIA Nº 2.896
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA Nº15/2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento

1 – OBJETO

1.1– Aquisição de Álcool Gel 70% e Álcool Líquido 70%, para atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, para prevenção ao coronavírus (COVID-19), conforme especificações presente neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Trata-se de aquisição de Álcool em Gel 70% e Álcool Líquido 70%, que serão utilizados em todos os setores da Prefeitura Municipal para proteção ao coronavírus (COVID-19), conforme determina o Decreto Nº. 7.844 de 06/05/2020 em seus artigos 7º e 8º.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1 - A empresa deverá fornecer os produtos de acordo com o solicitado no quadro abaixo e deverá se responsabilizar em caso de dano e troca do material.

3.1.1 - A estimativa de preços é de R\$ 3.098,40 (três mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme orçamentos anexados.

DESCRIÇÃO	QUANT	Valor médio unitário	TOTAL
Álcool em gel 70% galão 4,3kg	24	R\$ 66,60	R\$1.598,40
Álcool líquido 70% galão 5 litros	24	R\$62,50	R\$1.500,00
TOTAL			R\$3.098,40

4 – GARANTIAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.1 - Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a contratada deverá fornecer os itens conforme descrito neste Termo de Referência.

4.2 - A Autorização de Fornecimento será enviada por email ou poderá ser entregue pessoalmente.

4.3 - Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do pretendido contrato será até 31/12/2020.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Da Contratante:

6.1.1- Comunicar à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, formalmente, qualquer irregularidade na execução do contrato para que as medidas necessárias possam ser adotadas.

6.1.2 - Emitir "Autorização de Fornecimento".

6.1.3 - Fiscalizar o fornecimento, objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou atentam contra a segurança dos usuários ou terceiros.

DE BENS E SERVIÇOS
Nº: 581
DATA: 25.05.20
Ass: _____

Perceira da Silva
de Planejamento
Decreto nº 7.844
Secretaria Municipal
de Planejamento
Decreto nº 7.121/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.1.5 - Receber os produtos entregues de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - A entrega dos produtos será na Secretaria de Planejamento, no prédio da Prefeitura de São Lourenço/MG.

6.2.2 - Deverá a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verifica vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

6.2.3 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Secretária de Planejamento.

6.3 - Da Fiscalização:

6.3.1 - Fica a cargo da Diretora de Administração, Sr^a. Carla Bacha de Lorenzo do Nascimento, a fiscalização e execução do objeto.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos itens deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento, para o exercício de 2020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor
3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.0001.2.0181	01.00	R\$3.098,40
	Total	R\$3.098,40

8 – DO PAGAMENTO


8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

9 – JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 – A modalidade desta licitação será conforme indicação da Gerência de Licitações Compras e Contratos.

9.2 - O critério de avaliação será conforme indicação da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

São Lourenço, 21 de maio de 2020.



Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECVUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNETO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



À Consideração Superior.

Autoridade Competente

Prefeita Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima

De Acordo.
Equipe de Gestão

Tel.: (35) 3339-2700

Praça Duque de Caxias, 61

São Lourenço/MG - Cep. 37.470-000

PODER EXECVUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNETO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



Fornecedores								
Item	Unid	Quan	Descrição	Ana Cristina	Pró- Saúde	Bokas Magazine	Média Unitária	Valor Total
01	galão	24	Álcool em gel 70% - 5 litros	R\$49,90	R\$100,00	R\$49,90	R\$66,60	R\$1.598,40
02	galão	24	Álcool Líquido 70% - 5 litros	R\$55,00	R\$88,00	R\$44,50	R\$62,50	R\$1.500,00
TOTAL								R\$3.098,40



De: BOKA'S MAGAZINE [mailto:comprasbokas@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2020 16:47

Para: saude@saolourenco.mg.gov.br

Assunto: Orçamento

Avental TNT c/10 - R\$ 232,00

Máscara descartável R\$ 1,30

Máscara tripla descartável - R\$ 1,69 un
(cadastrada na anvisa.)

Máscara de tecido algodão R\$ 2,30

Máscara N-95 PFF2 (s/filtro) -
R\$ 14,90

Máscara N-95 PFF2 (c/filtro) -
R\$ 23,90

Álcool em gel 70% 5 litros - R\$ 49,90 un

Álcool em gel 70% 500ml - R\$ 7,90 un

Álcool em gel 70% glicerinado 200ML - R\$ 6,90un

Água sanitária 1L - R\$ 1,60

Água sanitária 2L - R\$ 3,20

Água sanitária 5L - R\$ 7,60

Água sanitária 50L - R\$ 80,00

DETERGENTE 500ML - R\$1,39

Cloro 1L - R\$ 1,99

Cloro 5L - R\$ 9,10

Cloro 50L - R\$ 85,00

Desinfetante 2L - R\$ 3,35

Óculos de proteção - R\$ 5,10

Pró pé c/100un - R\$ 32,00

Álcool Líquido 70% - 5 litros - R\$ 44,50



RAZÃO SOCIAL : BOKAS MAGAZINE LTDA

CNPJ: 22.462.857/0001-66

ENDEREÇO : RUA CORREIA DE LACERDA, 21 CENTRO, BOM JARDIM DE MINAS

TELEFONE : (32)3292-1486

ATT:

VICTOR ALTOMARE

CEL (32)98467-5538



São Lourenço, 07 de Maio de 2020

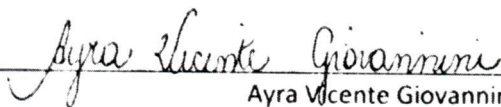


Aos senhores

Segue orçamento conforme solicitado:

Material	Quantidade	Valor Unitário
Alcool 70% gel 5l	01	R\$ 100,00
Alcool 70% liquido	01	R\$ 88,00
Total		R\$ 188,00

Orçamento valido para 07 dias .


Ayra Vicente Giovannini

Av. Damião Junqueira de Souza, 210, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço, MG, 37.470-000
Tel (35) 3331-1919
Email : prosaudelar@gmail.com
CNPJ: 18.967.395.0001/61



ANA CRISTINA MEIRELES BASSI MARINHO

PIRES

WWW.AGUASDESAOLOURENCO.COM.BR

CNPJ: 24.682.822/0001-68

Inscrição Estadual: 27507090060

R WENCESLAU BRAZ, 15 - LOJA 02 E 03

CENTRO

São Lourenço - MG - CEP: 37470-000

Telefone: (35) 3332-4545

Pedido de Venda Nº 1

Informações do Cliente

MUNICIPIO DE SAO LOURENCO

Contato: CARLA

CNPJ: 18.188.219/0001-21

São Lourenço - MG - CEP: 37470-000

Email: dministracao@saolourenco.mg.gov.br

PC DUQUE DE CAXIAS, 61 - CENTRO

Telefone: (35) 3339-2791

Itens do Pedido de Venda

Código	Descrição	NCM	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
PRD00540	ALCOOL EM GEL GALAO 4,3KG	2207.20.19	24,00 UN	49,9000	1.197,60
PRD00541	ALCOOL LIQUIDO GALAO 5 LITROS	2207.20.19	24,00 UN	55,0000	1.320,00
Subtotal:					2.517,60
IPI:					0,00
ICMS ST:					0,00
Total:					2.517,60

Vencimentos A Vista

Parcela	1
Vencimento	20/05/2020
Valor (R\$)	2.517,60

Outras Informações

Previsão de Faturamento: 20/05/2020

Vendedor: THIAGO ÓRION



Atendimento Processo/Serviço Livro Empresa/Agente Relatório Tramitação Admin



Voltar ao Portal Interno Usuário: Thiago Greca Maia Desconectar

Empresa | Empresário

[Voltar](#) [Histórico](#) [Sócio Administrador Inativo](#)

Dados Empresa

NIRE: 3111150217-4 CNPJ: 24.682.822/0001-68 Nome: ANA CRISTINA MEIRELES BASSI MARINHO PIRES - ME

Lista de Sócio Administrador

NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
ANA CRISTINA MEIRELES BASSI MARINHO PIRES	083.516.026-20	Empresário



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	
Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECLARA:

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em virtude do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECLARA:

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em virtude do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Governo do Estado

Carimado: ROMEU ZEMA NETO

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.658,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 14 de janeiro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.658,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e sete centavos), indicado no Anexo, anexo ao presente decreto, no mesmo valor limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 14 de janeiro de 2020.
 - Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:
 - I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008-28-02-0047-0001, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Ferrous Santos S.A. no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);
 - II - do saldo financeiro do convênio nº 0601-Cl-2017-0161, firmado em 30 de dezembro de 2014, entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
 - III - do saldo financeiro do convênio nº 822677-2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.054.270,92 (quatro milhões quinhentos e quatro mil duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos);
 - IV - do saldo financeiro do convênio nº 822677-2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$56.124,28 (sessenta mil cento e vinte e quatro reais e onze e oito centavos);
 - V - do saldo financeiro do convênio nº 791880-2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais);
 - VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880-2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$213.504,39 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);
 - VII - do convênio nº 821213-2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);
 - VIII - do convênio nº 897145-2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$174.908,12 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oito reais e doze centavos);
 - IX - do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.680,62 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).
 - Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.
- ROME U ZEMA NETO



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0176/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 86

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19).

SÃO LOURENÇO, 28 de maio de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0176/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 86

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0176/2020 na modalidade Dispensa Nº 86 tendo como objeto Aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19)., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181


Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 28 de maio de 2020




Elson de Souza Filho

Contador



Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro



Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0176/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 86

Ato de Dispensa de Licitação


Requisição Número: 0176/001

Valor Total: R\$ 2.265,60

Objeto:

Aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19).

SÃO LOURENÇO, 28 de maio de 2020



Autoridade Administrativa

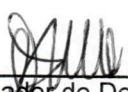


Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 28 de maio de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 22.462.857/0001-66
Razão Social: BOKAS MAGAZINE LTDA
Endereço: RUA CORREA DE LACERDA 21 / CENTRO / BOM JARDIM DE MINAS / MG / 37310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

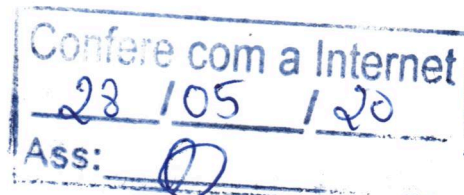
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032102532711038594

Informação obtida em 27/05/2020 16:36:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/05/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/08/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: BOKAS MAGAZINE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 075061597.00-17

CNPJ/CPF: 22.462.857/0001-66

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CORREA DE LACERDA

NÚMERO: 21

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37310000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BOM JARDIM DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000400713065

Confere com a Internet
28/05/20
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOKAS MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.462.857/0001-66

Certidão nº: 12149718/2020

Expedição: 27/05/2020, às 16:28:22

Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOKAS MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.462.857/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

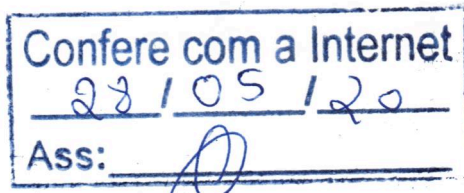
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0086/2020, Processo n.º 0176/2020 tendo por objeto a aquisição de álcool gel 70% e álcool líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal na prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

3



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

5



superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:


“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 28 de maio de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314




Processo Administrativo nº 0176/2020 - Dispensa - Modalidade nº86

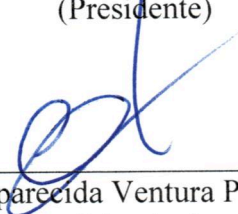
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Vinte e Oito dias do mês de maio de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19). O processo foi protocolado dia 25 de maio 2020 e autorizado em 28 de maio de 2020. A Empresa contratada é Bokas Magazine Ltda, com o valor de R\$ 2.265,60 (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).


A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Processo: 0176/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 86

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0176/2020, para: Aquisição de álcool gel 70% e álcool Líquido 70%, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura, visando a prevenção ao Novo Coronavírus (Covid 19).

SÃO LOURENÇO, 28 de maio de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

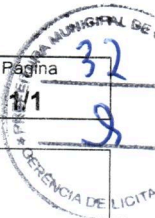
Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

Nota Empenho

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002244	000179	28/05/2020	32 1/1



Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Unidade:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv.:	2.0181 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
SubElemento:	3.3.90.30.022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO		

Fonte dos Recursos: **00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Fornecedor: **BOKAS MAGAZINE LTDA - 8931**

Banco/Agência/Conta: - - - -

Endereço: RUA CORREA DE LACERDA, 21 - CENTRO

Cidade/UF: BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 22.462.857/0001-66

Tel: (32) 3292-1486

Fax:

Processo Nº: 176 / 2020

Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: **R\$ 2.265,60 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)****Especificação**

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LIQUIDO 70%. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA, VISANDO A PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 7.682,45

Despesa Empenhada: 2.265,60

Saldo Disponível: 5.416,85

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 28/05/2020

 ELSON DE SOUZA FILHO
 DIRETOR DE CONTABILIDADE
 CPF: 836.188.486-88 / CRC 58415

 CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 119.045.448-35